Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5771/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11223/2017
PROTOCOLO	: 1824041
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez**, da servidora Sra. Sandra Lucia de Oliveira, que ocupou o cargo de Técnico de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), se manifestou por meio da **Análise n. 1305/2019** (pç. 11, fls. 105-107), **pelo registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4299/2019 (pç. 12, fl.108)**, no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria** da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a aposentadoria por invalidez foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez** da servidora pública, Sra. Sandra Lucia de Oliveira, que ocupou o cargo de Técnico de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

AD